



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DA PRESIDENCIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 02/2023 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

“DISPÕE ACERCA DA REVISÃO GERAL ANUAL DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS-TO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a **MESA** desta Câmara Municipal nos termos da Lei Orgânica deste Município c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019, propõe ao **PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL** o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Fica concedida revisão anual dos subsídios dos Vereadores do Município de Bom Jesus do Tocantins – TO, no percentual de 5.79% (cinco ponto setenta e nove por cento) sobre os valores de seus vencimentos, a serem pagos mensalmente durante exercício de 2023, no valor mensal de R\$ 3.324,34 (três mil trezentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos), nos termos do inciso VI do art. 29 da Constituição da República, observado o que dispõem o inciso VII do art. 29 c/o art. 29-A c/o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 todos da CF/88, e ainda inciso III do art. 19 c/c a alínea “a)” do inciso III do art. 20 da LRF.

Parágrafo único - O percentual de 5.79% (cinco ponto setenta e nove por cento) previsto no caput deste artigo refere-se à recomposição da perda salarial medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 2º Ao Vereador investido no cargo de Presidente o seu subsídio será R\$ 4.986,60 (quatro mil novecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), desde que esteja em pleno exercício do respectivo cargo, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 3º As despesas com os subsídios estabelecidos por esta Resolução deverão respeitar o percentual fixado em relação ao subsídio do Deputado Estadual, bem como o percentual em relação ao total da despesa com o legislativo municipal, nos termos do inciso VI do art. 29 c/c o art. 29-A todos da CF/88.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DA PRESIDENCIA

Art. 4º O total da despesa com subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar 5% da receita do município, conforme o art. 29, VII da CF/88.

Art. 5º O total das despesas com a folha de pagamento incluindo os gastos com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 70% (setenta por cento) de sua receita, nos termos do §1º do art. 29-A da CF/88.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias desta Câmara Municipal.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2023.

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Tesoureiro



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DA PRESIDENCIA

JUSTIFICATIVA

A presente Resolução que dispõe sobre a revisão geral anual assegurada constitucionalmente para os subsídios dos Agentes Políticos e pode ser concedida, mediante a edição de lei ou Resolução específica e previsão orçamentária.

Feitas tais considerações, cumpre esclarecer que de acordo com o art. 37, inciso X, da CF/88, a remuneração dos agentes políticos apenas poderá ser fixada ou alterada mediante lei específica, estando assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Dito isso, cumpre indicar que, a revisão geral anual da remuneração, prevista constitucionalmente, não se confunde com a revisão setorial ou crescimento vegetativo da folha de pagamento.

Com efeito, a revisão geral anual tratada na Carta Magna é uma das espécies de atualização do subsídio dos agentes políticos que visa assegurar o seu valor real, face a perda do poder aquisitivo provocado pela inflação. Ela será concedida sempre na mesma data e sem distinção dos percentuais que vierem a ser concedidos aos servidores públicos municipais, respeitados os limites constitucionais.

Esclareça-se, porque necessário, que a recomposição do poder aquisitivo supramencionada se refere apenas à recuperação do valor monetário dos vencimentos em face da inflação ocorrida no período. Assim, tal como ocorre com a correção monetária, não se trata de ganho real ou de qualquer acréscimo efetivo da remuneração, mas de manutenção do poder de compra (valor monetário) da moeda.

Esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 27 (sete) dias do mês de fevereiro de 2023.

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Tesoureiro